

OFÍCIO A CÂMARA Nº. 033/2025

Prefeitura de Paraty, em 29 de julho de 2025.

À sua Excelência o Senhor
VAGNO MARTINS DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Paraty;
Nesta;

ASSUNTO: Resposta Requerimento nº 076-2025, de autoria da Mesa Diretora – Requerendo informações sobre o planejamento do Poder Executivo para a valorização do Agente de Apoio à Educação Especial (AAEE).

Resposta ao Requerimento nº 076/2025 – Câmara Municipal de Paraty Prezados(as) Senhores(as) Vereadores(as), cumprimentando-os cordialmente, vimos, por meio deste, responder ao Requerimento nº 076/2025, no qual se solicita informações sobre o planejamento do Poder Executivo quanto à valorização dos profissionais que atuam na função de **Agente de Apoio à Educação Especial (AAEE)** no município de Paraty.

1. Sobre a regulamentação da função de AAEE no município.

É imprescindível que esta Câmara Municipal discuta e delibere sobre a **criação de uma lei municipal que institua e regule o cargo de Agente de Apoio à Educação Especial (AAEE)**, conforme disposto no artigo 28 da **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015)**, que prevê a obrigatoriedade da presença de profissionais de apoio escolar, incluindo aqueles responsáveis pelas atividades de alimentação, higiene, locomoção e suporte à inclusão.

Atualmente, **não há legislação municipal vigente que define formalmente o cargo de AAEE**, o que acarreta lacunas legais e administrativas relacionadas à carga horária, remuneração, férias e atribuições. A descrição da função presente nos editais dos concursos de 2021 e 2024 encontra-se, portanto, **em desacordo com a realidade prática da atuação desses profissionais**, gerando sobrecarga, confusão de papéis e insegurança jurídica.

Adicionalmente, torna-se necessário **distinguir formalmente as funções de Agente de Apoio à Educação Especial (AAEE) e de cuidador escolar**, uma vez que o município de Paraty **não possui cargo ou função criada sob a denominação de cuidador**, e que tais termos não devem ser utilizados de forma intercambiável.

Como **referência para a formulação da legislação municipal**, sugere-se que seja considerada a **Lei Municipal nº 812, de 10 de maio de 2022, do município de Barra do Turvo/SP (Lei Ordinária 812 2022 de Barra do Turvo SP)**, que regulamenta de forma clara e objetiva o cargo de AEE em sua rede pública de ensino. Tal legislação pode ser utilizada como base técnica para o desenvolvimento de um projeto adaptado à realidade de Paraty.

Sugerimos, ainda, que a construção desta legislação conte com a participação de **um representante técnico da Secretaria Municipal de Educação e de um representante da categoria dos AEE**, garantindo legitimidade e adequação prática à proposta.

2. Sobre a ampliação do número de profissionais AEE

A Secretaria Municipal de Educação reconhece a **insuficiência do atual quadro de agentes de apoio**, considerando que a rede municipal já registra **mais de 600 estudantes com deficiência**, número crescente a cada ano. A ampliação do quadro é considerada necessária e urgente, porém requer previsão legal e orçamentária, cuja viabilidade depende da regulamentação do cargo e da colaboração entre Executivo e Legislativo.

3. Sobre regulamentação de atribuições, recesso escolar e valorização salarial

Esses pontos estão diretamente vinculados à **existência de uma lei municipal específica** que institui e regulamenta o cargo de AEE. A Secretaria de Educação está aberta ao diálogo, reconhece a importância da valorização da categoria e está disposta a colaborar tecnicamente com a formulação da legislação. No entanto, reforça-se que **a iniciativa formal para a tramitação de tal projeto deve partir desta Câmara Municipal**.

4. Sobre o cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

A criação do cargo de Professor de AEE, com perfil e atribuições pedagógicas específicas para a inclusão, também está prevista na **proposta de reforma administrativa** em elaboração pelo Poder Executivo. Diferentemente do AEE, o professor de AEE é responsável por elaborar e implementar estratégias pedagógicas, realizar adaptações curriculares e garantir o atendimento educacional especializado de forma planejada e didática.

Já o **AEE atua como apoio**, viabilizando a participação do estudante nas atividades escolares, mas **não tem atribuições pedagógicas, nem a responsabilidade pela formulação de planos de aula**. Ambos os profissionais são complementares no processo de efetivação da educação inclusiva e demandam estruturas legais específicas para sua atuação.

Considerações finais;

A Secretaria Municipal de Educação reitera seu compromisso com a consolidação de uma política de inclusão sólida, efetiva e legalmente respaldada. Coloca-se à disposição desta Casa Legislativa para contribuir com estudos, pareceres técnicos e apoio na elaboração da proposta de lei que atenda à valorização e ao fortalecimento do cargo de AEE no município de Paraty.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito



MUNICIPIO DE PARATY

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR
PARATY/RJ - CEP 23.970-000
CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527



CÓDIGO DE ACESSO
C809147B300D4CAE9F8AAA393EE83D35

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JOSE CARLOS PORTO NETO em 29/07/2025 10:50:16
CPF:***.***-.867-91
Certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C809147B300D4CAE9F8AAA393EE83D35>
com o identificador 3200390036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.